

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2021.040 - FME

Processo Licitatório nº 9/2021.040-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender a Merenda Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino, Referente ao Segundo Semestre Letivo de 2021, Por meio do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PEAE.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 9/2021.040-FME, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Atender a Merenda Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino, Referente ao Segundo Semestre Letivo de 2021, Por meio do Programa de Alimentação Escolar PNAE/PEAE**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente atuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Educação do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual após feita a verificação da MINUTA DE EDITAL, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização
- 2 – Portaria da comissão
- 3 – Processo Administrativo de Licitação
- 4 – EDITAL e seus anexos
- 5 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 171, pág. 248 em 9 de setembro, no Diário Oficial do Estado nº 34.693, pág. 102, protocolo: 701866, no Jornal Amazônia, Diário Oficial dos Municípios do estado, edição 2821 E no Mural do TCM/PA.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o Email:itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade para tais serviços, tendo em vista a demanda para atender a Prefeitura, Secretarias, fundos e departamentos.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2021.

DOS PARTICIPANTES:

- 1 – SUPER BOX EIRELI, CNPJ: 08.974.718/0001-90.
- 2 – L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 41.126.148/0001-54.
- 3 – DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI, CNPJ: 24.176.120/0001-02.
- 4 – GAMELEIRA COMERCIO E SERV. LTDA, CNPJ: 03.687.304/0001-67.
- 5 – PONTO COM INF. EIRELI, CNPJ: 19.211.476/0001-08.
- 6 – EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI, CNPJ: 28.155.068/0001-69.
- 7 – JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 31.552.803/0001-82.
- 8 – R R FREITAS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 05.886.826/0001-13.

DO CERTAME:

Analisados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que as empresas participantes apresentaram as documentações exigidas no Edital, não havendo nenhum pedido de recurso administrativo ou outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, sendo que os preços ofertados e negociados estão dentro dos praticados no mercado, e a comissão após encerramento do certame vem seguindo e adotando as providências cabíveis.

A comissão solicitou propostas realinhadas das empresas vencedoras para que pudessem prosseguir com os trâmites do processo.

DOS VENCEDORES:

- 1 - GAMELEIRA COMERCIO E SERV. LTDA, CNPJ: 03.687.304/0001-67; R\$ 811.220,00 (Oitocentos e Onze Mil, Duzentos e Vinte Reais).
 - 2 - JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 31.552.803/0001-82, R\$ 249.948,00 (Duzentos e quarenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais).
 - 3 - L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 41.126.148/0001-54, R\$ 129.895,00 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais).
 - 4 - R R FREITAS OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 05.886.826/0001-13 R\$ 279.930,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta Reais).
- TOTAL LICITADO R\$: 1.470.993,00** (Um Milhão, Quatrocentos e Setenta Mil, Novecentos e Noventa e três Reais).

A comissão solicitou proposta realinhada da empresa vencedora para que pudessem prosseguir com os trâmites do processo, sendo que a vencedora enviou sua proposta, para que assim seja assinado o contrato.

Após homologação e Adjudicação foram gerados Os Contratos: 20210314 - R R FREITAS OLIVEIRA LTDA; 20210315 - GAMELEIRA COMERCIO E SERV. LTDA; 20210316 - JR COM. E REPRES. COMERCIAIS EIRELI; 20210317 - L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 41.126.148/0001-54, PE 9/2021-040-FME, devidamente assinados pelas Empresas Vencedoras.

Feita a publicação de Homologação no Diário Oficial da União, nº 207, pág. 284 em 04 de novembro de 2021, Diário Oficial dos Municípios do Estado, nº 2859, pág. 30 e TCM/PA.

CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Seguidos todos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 08 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.